

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 – SRP –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 – PMSM

Aos 24 de abril de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 – Centro – CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **G PHARMA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 23.140.975/0001-10 com endereço na Rua Carísio Eugênio de Carvalho e Silva, nº 28, Bairro: Ferreiro Torto, Macaíba /RN , CEP: 59285-159 , neste ato representado pelo Sr. (a) **RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA**, inscrito no CPF sob nº 016.887.644-29, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

|                                                                                                           |                             |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>G PHARMA HOSPITALAR LTDA</b>                                                               |                             |        |
| CNPJ: <b>23.140.975/0001-10</b>                                                                           | Telefone: <b>8499729990</b> | Email: |
| Endereço: <b>Rua Carísio Eugênio de Carvalho e Silva, 28 , Ferreiro Torto, Macaíba/RN, CEP: 59285-159</b> |                             |        |
| Representante: <b>RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA – CPF: 016.887.644-29</b>                                   |                             |        |

| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total (R\$) |
|------|-----------|-------|----------------|--------|-------------------|------------------|
|------|-----------|-------|----------------|--------|-------------------|------------------|

|     |                                                                         |                 |          |              |        |            |
|-----|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|--------------|--------|------------|
| 3   | 0009485 – ACETATO DE HIDROCORTISONA 1 por cento CREME 30G               | TEUTO           | BISNAGA  | 3000,000000  | 5,420  | 16.260,00  |
| 7   | 0009487 – ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO , AAS 500MG                           | IMEC            | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,050  | 500,00     |
| 9   | 0009489 – ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG                                         | NEO QUIMICA     | COMPRIMI | 40000,000000 | 0,130  | 5.200,00   |
| 11  | 0009490 – ÁCIDO FÓLICO 0,2mg mL SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML              | gross           | FRASCO   | 1000,000000  | 4,290  | 4.290,00   |
| 27  | 0000223 – AZITROMICINA 500MG                                            | TEUTO           | COMPRIMI | 90000,000000 | 0,110  | 9.900,00   |
| 41  | 0009506 – CEFALEXINA 250MG,ML                                           | TEUTO           | FRASCO   | 10000,000000 | 9,590  | 95.900,00  |
| 45  | 0009509 – CETOCONAZOL 20 MG G, POMADA, BISNAGA 30 G                     | NATIVITA        | BISNAGA  | 3000,000000  | 3,140  | 9.420,00   |
| 46  | 0009510 – CIMETIDINA 200 MG                                             | TEUTO           | COMPRIMI | 3000,000000  | 0,310  | 930,00     |
| 50  | 0009514 – CLARITROMICINA 50MG ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML           | EMS             | FRASCO   | 5000,000000  | 22,010 | 110.050,00 |
| 52  | 0009515 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 250 MG                           | MEDLEY          | COMPRIMI | 4000,000000  | 0,290  | 1.160,00   |
| 57  | 0009519 – CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG                               | MEDLEY          | COMPRIMI | 500,000000   | 0,100  | 50,00      |
| 59  | 0009521 – CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG                             | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 40000,000000 | 0,350  | 14.000,00  |
| 61  | 0009523 – CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG                                  | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 100,000000   | 0,390  | 39,00      |
| 63  | 0009525 – CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG                                | ACHE            | COMPRIMI | 5000,000000  | 0,620  | 3.100,00   |
| 65  | 0009527 – COMPLEXO B, XAROPE, FRASCO 100 ML                             | NATIVITA        | FRASCO   | 3000,000000  | 4,030  | 12.090,00  |
| 69  | 0009531 – DEXAMETASONA 0,1 por cento, COLÍRIO, FRASCO 5 ML              | MAXIDEX         | FRASCO   | 12000,000000 | 8,870  | 106.440,00 |
| 70  | 0009532 – DEXCLORFENIRAMINA 2 MG                                        | GEOLAB          | COMPRIMI | 100,000000   | 0,150  | 15,00      |
| 73  | 0009535 – DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG                                 | MEDLEY          | COMPRIMI | 500,000000   | 0,260  | 130,00     |
| 80  | 0009542 – DOXAZOZINA 4 MG                                               | EUROFARMA       | COMPRIMI | 3000,000000  | 0,540  | 1.620,00   |
| 82  | 0009543 – ESPIRONOLACTONA 100 MG                                        | EMS             | COMPRIMI | 5000,000000  | 0,680  | 3.400,00   |
| 83  | 0009544 – ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG                               | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 5000,000000  | 2,500  | 12.500,00  |
| 84  | 0009545 – Estriol 1MG G Creme Vaginal, BISNAGA 50 G                     | BIOLAB          | BISNAGA  | 2000,000000  | 11,790 | 23.580,00  |
| 85  | 0009546 – ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG                                | PFIZER          | COMPRIMI | 3000,000000  | 3,280  | 9.840,00   |
| 87  | 0009548 – FLUCONAZOL 150 MG                                             | BELFAR          | COMPRIMI | 5000,000000  | 0,510  | 2.550,00   |
| 89  | 0009549 – GLIBENCLAMIDA 5 MG                                            | CIMED           | COMPRIMI | 50000,000000 | 0,050  | 2.500,00   |
| 92  | 0009551 – HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 240 ML  | IMEC            | FRASCO   | 5000,000000  | 2,430  | 12.150,00  |
| 102 | 0009561 – KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U G + 0,01 G G, BISNAGA 30G | CRISTALIA       | BISNAGA  | 1000,000000  | 14,400 | 14.400,00  |
| 106 | 0009565 – LEVOTIROXINA 50 MCG                                           | MERCK           | COMPRIMI | 3000,000000  | 0,800  | 2.400,00   |
| 107 | 0009566 – LEVOTIROXINA 100 MCG                                          | MERCK           | COMPRIMI | 3000,000000  | 0,580  | 1.740,00   |
| 112 | 0000315 – MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG                                    | CIMED           | COMPRIMI | 50000,000000 | 0,060  | 3.000,00   |
| 116 | 0009572 – MEBENDAZOL 100 MG 5 ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML          | EMS             | FRASCO   | 7000,000000  | 1,990  | 13.930,00  |
| 120 | 0009576 – METILDOPA 500 MG                                              | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,720  | 7.200,00   |
| 126 | 0009582 – METRONIDAZOL 100 MG G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50 G            | PRATI DONADUZZI | BISNAGA  | 6000,000000  | 5,760  | 34.560,00  |
| 130 | 0003811 – NIFEDIPINO 20 mg                                              | NEO QUIMICA     | COMPRIMI | 30000,000000 | 0,170  | 5.100,00   |
| 136 | 0009591 – NITRATO DE MICONAZOL 2 por cento, LOÇÃO, FRASCO 30 ML         | NEO QUIMICA     | FRASCO   | 1500,000000  | 3,560  | 5.340,00   |

|     |                                                                                                                                                     |                 |          |               |        |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|---------------|--------|-----------|
| 138 | 0009593 – NORETISTERONA 0,35 MG                                                                                                                     | BIOLAB          | COMPRIMI | 40000,000000  | 0,480  | 19.200,00 |
| 140 | 0009595 – OLEO DE GIRASSOL 100 ML                                                                                                                   | AIRELA          | FRASCO   | 3000,000000   | 3,170  | 9.510,00  |
| 141 | 0009596 – ÓLEO MINERAL FRASCO 60 ML                                                                                                                 | AIRELA          | FRASCO   | 100,000000    | 6,440  | 644,00    |
| 146 | 0003813 – PARACETAMOL 750 mg                                                                                                                        | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 50000,000000  | 0,120  | 6.000,00  |
| 149 | 0009603 – PEROXIDO DE BENZOILA 5 por cento, GEL, BISNAGA 20 G                                                                                       | CIMED           | BISNAGA  | 3000,000000   | 10,220 | 30.660,00 |
| 150 | 0009604 – PREDNISOLONA 3 MG ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120 ML                                                                                         | HIPOLABOR       | FRASCO   | 5000,000000   | 5,330  | 26.650,00 |
| 155 | 0009607 – PREDNISONA 40 MG                                                                                                                          | EUROFARMA       | COMPRIMI | 10000,000000  | 0,620  | 6.200,00  |
| 158 | 0009610 – SALBUTAMOL 100MG, AEROSSOL, FRASCO COM 200 DOSES                                                                                          | TEUTO           | FRASCO   | 2000,000000   | 25,200 | 50.400,00 |
| 160 | 0009612 – SINASTATINA 20 MG                                                                                                                         | CIMED           | COMPRIMI | 120000,000000 | 0,100  | 12.000,00 |
| 163 | 0009615 – SULFADIAZINA DE PRATA 1 por cento, CREME, BISNAGA 50G                                                                                     | NATIVITA        | BISNAGA  | 1000,000000   | 8,350  | 8.350,00  |
| 166 | 0009618 – SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG G, POMADA OFTÁLMICA                                                                                           | ALLERGAN        | BISNAGA  | 400,000000    | 37,850 | 15.140,00 |
| 167 | 0009619 – SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 por cento, COLÍRIO                                                                                             | ALLERGAN        | FRASCO   | 500,000000    | 3,280  | 1.640,00  |
| 169 | 0009621 – SULFATO FERROSO 25 MG ML, FRASCO 30 ML                                                                                                    | NATULAB         | FRASCO   | 8000,000000   | 1,050  | 8.400,00  |
| 171 | 0009623 – SUSPENSÃO OTOLÓGICA HIDROCORTISONA 10 MG ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI ML, FRASCO GOTEJADOR 10 ML | FARMOQUIMICA    | FRASCO   | 400,000000    | 13,480 | 5.392,00  |
| 172 | 0009624 – VARFARINA 5 MG                                                                                                                            | UNIAO QUIMICA   | COMPRIMI | 12000,000000  | 0,470  | 5.640,00  |
| 173 | 0009625 – VITAMINA DO COMPLEXO B                                                                                                                    | NATULAB         | COMPRIMI | 80000,000000  | 0,050  | 4.000,00  |
| 249 | 0009699 – ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG ML + 3 MG ML, INJETÁVEL                                                  | EUROFARMA       | Ampola   | 500,000000    | 6,280  | 3.140,00  |
| 250 | 0009700 – ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG ML                                                                                                   | PFIZER          | Ampola   | 1500,000000   | 11,630 | 17.445,00 |
| 254 | 0009704 – ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPRÓICO 50 MG ML (IPSILON) INJETÁVEL 1G                                                                               | ZYDUS           | Ampola   | 1000,000000   | 26,230 | 26.230,00 |
| 267 | 0009717 – CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 por cento                                                                                                       | CRISTALIA       | Ampola   | 1000,000000   | 2,350  | 2.350,00  |
| 270 | 0009720 – COMPLEXO B 2ML, INJETÁVEL                                                                                                                 | HIPOLABOR       | Ampola   | 5000,000000   | 1,560  | 7.800,00  |
| 289 | 0009736 – HEPARINA SÓDICA 25.000 UI 5 ML, INJETÁVEL                                                                                                 | CRISTALIA       | Ampola   | 300,000000    | 3,480  | 1.044,00  |
| 292 | 0009737 – LACTATO DE CIPROFLOXACINO 400 MG 200 ML                                                                                                   | HALEXISTAR      | Ampola   | 500,000000    | 18,780 | 9.390,00  |
| 296 | 0009741 – PENICILINA G BENZATINA 600.000 U                                                                                                          | TEUTO           | Ampola   | 1000,000000   | 6,380  | 6.380,00  |

**Valor total: R\$ 828.889,00, (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais ).**

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para

a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

**Parágrafo Quarto:** É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e

b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

**RANIERY SOARES CAMARA**

Prefeito Municipal

G Pharma Hospitalar LTDA

CNPJ nº: 23.140.975/0001-10

Órgão Fornecedor

**RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA**

Representante

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:**2CE57D3C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2025. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 – SRP –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 – PMSM

Aos 24 de abril de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 – Centro – CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21 com endereço na Rua Tuiuti, nº 722, bairro: Petropolis, Natal/RN, CEP: 59014-160, neste ato representado pelo Sr. (a) **MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 023.241.414-93, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas

legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 002/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

|                                                                                 |                                  |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI</b>                     |                                  |                                        |
| <b>CNPJ: 18.588.224/0001-21</b>                                                 | <b>Telefone: (84) 99625-9361</b> | <b>Email: LICITACAO@NACIONAL.STORE</b> |
| <b>Endereço: R TUIUTI, 722, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160</b>            |                                  |                                        |
| <b>Representante: MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO – CPF: 023.241.414-93</b> |                                  |                                        |

| Item | Descrição                                                             | Marca           | Unidade Medida | Quant.       | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|--------------|------------------|-----------------|
| 1    | 0009483 – ACEBROFILINA 10MG ML, XAROPE, FRASCO 120ML                  | GLOBO           | FRASCO         | 2000, 000000 | 11,600           | 23.200,00       |
| 2    | 0009484 – ACEBROFILINA 5MG ML, XAROPE, FRASCO 120 ML                  | GLOBO           | FRASCO         | 2000, 000000 | 11,600           | 23.200,00       |
| 5    | 0000201 – ACICLOVIR 200mg                                             | CMED            | COMPRIMI       | 1000,000000  | 0,430            | 430,00          |
| 6    | 0009486 – ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO , AAS 100MG                         | IMEC            | COMPRIMI       | 70000,000000 | 0,030            | 2.100,00        |
| 8    | 0009488 – ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG ML FRASCO 20 ML                       | AIRELA          | FRASCO         | 3000,000000  | 1,360            | 4.080,00        |
| 12   | 0009491 – ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP                                | EMS             | COMPRIMI       | 600,000000   | 1,900            | 1.140,00        |
| 13   | 0000209 – ALBENDAZOL 400MG                                            | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI       | 10000,000000 | 0,450            | 4.500,00        |
| 17   | 0009494 – AMBROXOL, 30mg 5mL Xarope Adulto FRASCO 100 ML              | AIRELA          | FRASCO         | 6000,000000  | 2,650            | 15.900,00       |
| 18   | 0009495 – AMOXICILINA 250MG ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML            | PRATI DONADUZZI | FRASCO         | 10000,000000 | 3,420            | 34.200,00       |
| 21   | 0000217 – AMOXICILINA 500MG                                           | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI       | 90000,000000 | 0,260            | 23.400,00       |
| 22   | 0000218 – ANLÓDIPINO 5MG                                              | VITAMEDIC       | COMPRIMI       | 20000,000000 | 0,040            | 800,00          |
| 23   | 0000219 – ANLÓDIPINO 10MG                                             | VITAMEDIC       | COMPRIMI       | 20000,000000 | 0,060            | 1.200,00        |
| 24   | 0000220 – ATENOLOL 25MG                                               | BIOSINTETICA    | COMPRIMI       | 20000,000000 | 0,040            | 800,00          |
| 26   | 0000222 – ATENOLOL 100MG                                              | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI       | 20000,000000 | 0,140            | 2.800,00        |
| 29   | 0009499 – BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG ML, GOTAS, FRASCO 15ML          | PRATI DONADUZZI | FRASCO         | 300,000000   | 1,980            | 594,00          |
| 30   | 0009500 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG ML, GOTAS, FRASCO 20 ML   | HIPOLABOR       | FRASCO         | 300,000000   | 8,000            | 2.400,00        |
| 33   | 0000229 – CARBONATO DE CÁLCIO 500MG                                   | NUTIVIT         | COMPRIMI       | 5000,000000  | 0,090            | 450,00          |
| 34   | 0000230 – CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500mg + 200UI          | NUTIVIT         | COMPRIMI       | 3000,000000  | 0,170            | 510,00          |
| 35   | 0000231 – CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500mg + 400UI          | NUTIVIT         | COMPRIMI       | 3000,000000  | 0,120            | 360,00          |
| 42   | 0000238 – CEFALEXINA 500MG                                            | TEUTO           | COMPRIMI       | 5000,000000  | 0,740            | 3.700,00        |
| 43   | 0009507 – CETOCONAZOL 200 MG                                          | GLOBO           | COMPRIMI       | 90000,000000 | 0,400            | 36.000,00       |
| 44   | 0009508 – CETOCONAZOL 20 MG G, 2 por cento, XAMPU                     | NATIVITA        | FRASCO         | 30000,000000 | 5,050            | 151.500,00      |
| 48   | 0009512 – CINARIZINA 75 MG                                            | RANBAXY         | COMPRIMI       | 30000,000000 | 0,450            | 13.500,00       |
| 53   | 0009516 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG                         | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI       | 20000,000000 | 0,200            | 4.000,00        |
| 54   | 0000252 – CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG                            | UNIAO QUIMICA   | COMPRIMI       | 5000,000000  | 1,850            | 9.250,00        |
| 55   | 0009517 – CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100 MG ML, SPRAY, FRASCO50 ML       | HIPOLABOR       | FRASCO         | 5000,000000  | 51,700           | 258.500,00      |
| 56   | 0009518 – CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 por cento, GELELEIA, BISNAGA 30 G | PHARLAB         | BISNAGA        | 300,000000   | 8,830            | 2.649,00        |
| 62   | 0009524 – CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG                               | GERMED          | COMPRIMI       | 5000,000000  | 0,520            | 2.600,00        |
| 67   | 0009529 – DEXAMETASONA 1MG G, CREME BISNAGA 15 G                      | PRATIL          | BISNAGA        | 15000,000000 | 1,710            | 25.650,00       |
| 68   | 0009530 – DEXAMETASONA 0,1 MG ML, ELIXIR, FRASCO 100 ML               | FARMACE         | FRASCO         | 5000,000000  | 2,050            | 10.250,00       |
| 74   | 0009536 – DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG                                  | BELFAR          | COMPRIMI       | 80000,000000 | 0,070            | 5.600,00        |

|     |                                                                                      |                 |          |               |        |            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|---------------|--------|------------|
| 75  | 0009537 – DICLOFENACO RESINATO 15MG ML , GOTAS, FRASCO 20 ML                         | CIMED           | FRASCO   | 80000,000000  | 6,330  | 506.400,00 |
| 76  | 0009538 – DIGOXINA 0,25 MG                                                           | TEUTO           | COMPRIMI | 5000,000000   | 0,260  | 1.300,00   |
| 77  | 0009539 – DIPIRONA 500 MG                                                            | PRATI           | COMPRIMI | 10000,000000  | 0,140  | 1.400,00   |
| 86  | 0009547 – ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 + 0,15 MG                            | CIFARMA         | COMPRIMI | 3000,000000   | 0,230  | 690,00     |
| 91  | 0009550 – HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG                                                    | NEO QUIMICA     | COMPRIMI | 100000,000000 | 0,120  | 12.000,00  |
| 95  | 0009554 – IBUPROFENO 600 MG                                                          | VITAMEDIC       | COMPRIMI | 6000,000000   | 0,180  | 1.080,00   |
| 97  | 0009556 – ISOSSORBIDA 20 MG                                                          | ZYDUS           | COMPRIMI | 500,000000    | 0,600  | 300,00     |
| 98  | 0009557 – ISOSSORBIDA 40 MG                                                          | ZYDUS           | COMPRIMI | 5000,000000   | 1,150  | 5.750,00   |
| 99  | 0009558 – ITRACONAZOL 100 MG                                                         | GEOLAB          | COMPRIMI | 5000,000000   | 0,960  | 4.800,00   |
| 103 | 0009562 – LACTULOSE 667 MG ML, FRASCO 120 ML                                         | MAYBEN          | FRASCO   | 1000,000000   | 3,850  | 3.850,00   |
| 104 | 0009563 – LEVONORGESTREL 1,5 MG                                                      | CIFARMA         | COMPRIMI | 1000,000000   | 2,500  | 2.500,00   |
| 108 | 0009567 – LORATADINA 10 MG                                                           | VITAMEDIC       | COMPRIMI | 3000,000000   | 0,190  | 570,00     |
| 109 | 0009568 – LORATADINA 1 MG ML, XAROPE, FRASCO 100 ML                                  | PRATI           | FRASCO   | 5000,000000   | 3,300  | 16.500,00  |
| 110 | 0009569 – LOSARTANA 50 MG                                                            | TEUTO           | COMPRIMI | 6000,000000   | 0,050  | 300,00     |
| 111 | 0000314 – MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG                                                  | BELFAR          | COMPRIMI | 100000,000000 | 0,050  | 5.000,00   |
| 113 | 0000316 – MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG                                                 | BELFAR          | COMPRIMI | 50000,000000  | 0,070  | 3.500,00   |
| 115 | 0009571 – MEBENDAZOL 100 MG                                                          | BELFAR          | COMPRIMI | 500,000000    | 0,480  | 240,00     |
| 117 | 0009573 – METFORMINA 500 MG                                                          | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 5000,000000   | 0,180  | 900,00     |
| 118 | 0009574 – METFORMINA 850 MG                                                          | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 90000,000000  | 0,130  | 11.700,00  |
| 119 | 0009575 – METILDOPA 250 MG                                                           | EMS             | COMPRIMI | 150000,000000 | 0,390  | 58.500,00  |
| 123 | 0009579 – METRONIDAZOL 250 MG                                                        | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 1800,000000   | 0,250  | 450,00     |
| 124 | 0009580 – METRONIDAZOL 400 MG                                                        | LEGRAND         | COMPRIMI | 10000,000000  | 0,320  | 3.200,00   |
| 131 | 0009586 – NIMESULIDA 100 MG                                                          | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 100000,000000 | 0,090  | 9.000,00   |
| 133 | 0009588 – NISTATINA 100.000 UI ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML                      | PRATI DONADUZZI | FRASCO   | 5000,000000   | 4,900  | 24.500,00  |
| 134 | 0009589 – NISTATINA 25.000 UI G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60 G COM APLICADORES         | PRATI DONADUZZI | BISNAGA  | 5000,000000   | 6,500  | 32.500,00  |
| 135 | 0009590 – NITRATO DE MICONAZOL 2 por cento, CREME, BISNAGA 28 G                      | PRATI DONADUZZI | BISNAGA  | 1800,000000   | 3,080  | 5.544,00   |
| 139 | 0009594 – NORFLOXACINO 400MG                                                         | GLOBO           | COMPRIMI | 40000,000000  | 0,400  | 16.000,00  |
| 142 | 0009597 – OMEPRAZOL 20 MG                                                            | MULTILAB        | COMPRIMI | 120000,000000 | 0,070  | 8.400,00   |
| 143 | 0009598 – OMEPRAZOL 40 MG                                                            | BELFAR          | COMPRIMI | 70000,000000  | 0,190  | 13.300,00  |
| 144 | 0009599 – PARACETAMOL 200 MG ML, GOTAS, FRASCO 15 ML                                 | EMS             | FRASCO   | 12000,000000  | 1,330  | 15.960,00  |
| 145 | 0009600 – PARACETAMOL 500 MG                                                         | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 120000,000000 | 0,070  | 8.400,00   |
| 154 | 0003814 – PREDNISONA 20 mg                                                           | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 20000,000000  | 0,150  | 3.000,00   |
| 156 | 0009608 – SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, SACHÊ 27,9 G                                   | AIRELA          | SACHÊ    | 8000,000000   | 0,990  | 7.920,00   |
| 204 | 0009654 – CLORIDRATO SERTRALINA 50 MG                                                | PRATI           | COMPRIMI | 15000,000000  | 0,150  | 2.250,00   |
| 205 | 0009655 – CLORIDRATO SERTRALINA 100 MG                                               | PRATI           | COMPRIMI | 15000,000000  | 0,300  | 4.500,00   |
| 209 | 0009659 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG ML, Injetável                                 | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 5000,000000   | 1,400  | 7.000,00   |
| 210 | 0009660 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG ML, GOTAS, FRASCO 10 ML                      | EUROFARMA       | FRASCO   | 500,000000    | 19,300 | 9.650,00   |
| 211 | 0009661 – CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLAXIN) 37,5 MG                               | GERMED          | COMPRIMI | 5000,000000   | 0,650  | 3.250,00   |
| 212 | 0009662 – CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLAXIN) 75MG                                  | GERMED          | COMPRIMI | 10000,000000  | 0,570  | 5.700,00   |
| 213 | 0009663 – CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLAXIN) 150MG                                 | GERMED          | COMPRIMI | 10000,000000  | 1,050  | 10.500,00  |
| 214 | 0009664 – CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG                                         | GEOLAB          | COMPRIMI | 4000,000000   | 0,700  | 2.800,00   |
| 217 | 0009667 – DIAZEPAM 5 MG                                                              | BIOCHIMICO      | COMPRIMI | 15000,000000  | 0,050  | 750,00     |
| 219 | 0009669 – DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL                                                   | SANTISA         | AMPOLA   | 1000,000000   | 1,630  | 1.630,00   |
| 236 | 0009686 – LEVOMEPRUMAZINA 4 por cento, GOTAS, FRASCO 20 ML                           | SANOFI          | FRASCO   | 500,000000    | 35,830 | 17.915,00  |
| 238 | 0009688 – MIDAZOLAM 5 MG ML INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML                                  | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 300,000000    | 4,400  | 1.320,00   |
| 239 | 0009689 – MORFINA 10 MG ML, INJETÁVEL                                                | UNIÃO QUIMICA   | AMPOLA   | 1000,000000   | 2,690  | 2.690,00   |
| 240 | 0009690 – NEULEPTIL 10 MG ML, GOTAS, FRASCO 20 ML                                    | SANOFI          | FRASCO   | 300,000000    | 27,000 | 8.100,00   |
| 241 | 0009691 – NEULEPTIL 40 MG ML, GOTAS, FRASCO 20 ML                                    | SANOFI          | FRASCO   | 300,000000    | 43,500 | 13.050,00  |
| 245 | 0009695 – PREGABALINA 75 MG                                                          | GEOLAB          | COMPRIMI | 10000,000000  | 0,250  | 2.500,00   |
| 246 | 0009696 – RISPERIDONA 1 MG                                                           | PRATI           | COMPRIMI | 10000,000000  | 0,150  | 1.500,00   |
| 247 | 0009697 – RISPERIDONA 2 MG                                                           | PRATI           | COMPRIMI | 10000,000000  | 0,170  | 1.700,00   |
| 252 | 0009702 – ACICLOVIR SÓDICO 250 MG                                                    | BLAU            | AMPOLA   | 500,000000    | 14,000 | 7.000,00   |
| 253 | 0009703 – ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG ML, INJETÁVEL                          | HYPOFARMA       | AMPOLA   | 5000,000000   | 0,810  | 4.050,00   |
| 255 | 0009705 – ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPRÓICO 200 MG ML (IPSILOM) INJETÁVEL 4G               | ZYDUS           | AMPOLA   | 1000,000000   | 29,500 | 29.500,00  |
| 256 | 0009706 – ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG ML INJETÁVEL                                       | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 500,000000    | 4,700  | 2.350,00   |
| 257 | 0009707 – ADRENALINA 1 MG ML, INJETÁVEL                                              | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 500,000000    | 0,900  | 450,00     |
| 259 | 0009709 – BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI | BLAU            | AMPOLA   | 2000,000000   | 12,500 | 25.000,00  |
| 260 | 0009710 – BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 U                                     | BLAU            | AMPOLA   | 2000,000000   | 16,000 | 32.000,00  |
| 261 | 0009711 – BROMOPRIDA 5 GM ML, INJETÁVEL                                              | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 800,000000    | 1,600  | 1.280,00   |
| 262 | 0009712 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG ML                                      | HYPOFARMA       | AMPOLA   | 2000,000000   | 1,920  | 3.840,00   |
| 263 | 0009713 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG ML + DIPIRONA 500 MG ML                  | FARMACE         | AMPOLA   | 2000,000000   | 1,500  | 3.000,00   |
| 264 | 0009714 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG ML, INJETÁVEL                               | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 500,000000    | 3,400  | 1.700,00   |
| 266 | 0009716 – CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG ML, INJETÁVEL                              | CRISTALIA       | AMPOLA   | 800,000000    | 7,600  | 6.080,00   |
| 268 | 0009718 – CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG ML, INJETÁVEL, 4 ML                        | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 800,000000    | 1,050  | 840,00     |
| 269 | 0009719 – CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG ML, INJETÁVEL                              | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 1000,000000   | 5,500  | 5.500,00   |
| 271 | 0005124 – CEFOTAXIMA SÓDICA 1000 mg                                                  | FRESENIUS       | AMPOLA   | 300,000000    | 13,250 | 3.975,00   |
| 273 | 0009721 – CETOPROFENO 100 MG ML                                                      | UNIÃO QUIMICA   | AMPOLA   | 600,000000    | 8,000  | 4.800,00   |
| 275 | 0009723 – DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG ML                                              | FARMACE         | AMPOLA   | 4000,000000   | 0,980  | 3.920,00   |
| 276 | 0009724 – DIPIRONA 500 MG ML, INJETÁVEL                                              | SANTISA         | AMPOLA   | 10000,000000  | 0,600  | 6.000,00   |
| 277 | 0009725 – DRAMIM DL INJETÁVEL                                                        | TAKEDA          | AMPOLA   | 500,000000    | 16,330 | 8.165,00   |
| 278 | 0005133 – ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG                 | CIFARMA         | AMPOLA   | 2000,000000   | 12,820 | 25.640,00  |
| 279 | 0009726 – ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE) 20 MG 0,2 ML                                  | BLAU            | AMPOLA   | 500,000000    | 18,000 | 9.000,00   |
| 280 | 0009727 – ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE) 60 MG 0,6 ML                                  | BLAU            | AMPOLA   | 500,000000    | 25,000 | 12.500,00  |
| 281 | 0009728 – ETOMIDATO 2mg,ml INJETÁVEL                                                 | CRISTALIA       | AMPOLA   | 500,000000    | 12,000 | 6.000,00   |
| 282 | 0009729 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG ML, INJETÁVEL                       | FARMACE         | AMPOLA   | 5000,000000   | 0,720  | 3.600,00   |
| 283 | 0009730 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG ML, INJETÁVEL                       | FARMACE         | AMPOLA   | 5000,000000   | 1,050  | 5.250,00   |
| 284 | 0009731 – FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG ML                                          | HIPOLABOR       | AMPOLA   | 500,000000    | 3,500  | 1.750,00   |
| 285 | 0009732 – FLUCONAZOL 2 MG ML, INJETÁVEL                                              | BEKER           | AMPOLA   | 500,000000    | 8,750  | 4.375,00   |
| 286 | 0009733 – FUROSEMIDA 10 MG ML, INJETÁVEL                                             | HYPOFARMA       | AMPOLA   | 1000,000000   | 0,750  | 750,00     |
| 287 | 0009734 – GLICOSE 25 por cento, INJETÁVEL                                            | FARMACE         | AMPOLA   | 2000,000000   | 0,590  | 1.180,00   |
| 288 | 0009735 – GLICOSE 50 por cento INJETÁVEL                                             | EQUIPLEX        | AMPOLA   | 1000,000000   | 0,630  | 630,00     |

|     |                                                                          |               |        |              |        |           |
|-----|--------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|--------------|--------|-----------|
| 293 | 0009738 – METOCLOPRAMIDA 5 MG ML (PLASIL)                                | SANTISA       | AMPOLA | 3000,000000  | 0,780  | 2.340,00  |
| 294 | 0009739 – NORIPURUM 100 MG 2 ML                                          | TAKECA        | AMPOLA | 500,000000   | 23,700 | 11.850,00 |
| 295 | 0009740 – OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL                                      | BLAU          | AMPOLA | 2000,000000  | 9,300  | 18.600,00 |
| 297 | 0009742 – PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 U                             | TEUTO         | AMPOLA | 1000,000000  | 6,580  | 6.580,00  |
| 298 | 0009743 – SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG, INJETÁVEL           | TEUTO         | AMPOLA | 5000,000000  | 4,000  | 20.000,00 |
| 299 | 0009744 – SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG, INJETÁVEL           | UNIÃO QUÍMICA | AMPOLA | 3000,000000  | 5,550  | 16.650,00 |
| 300 | 0005158 – SULFATO DE AMICACINA INJETÁVEL                                 | TEUTO         | AMPOLA | 100,000000   | 6,700  | 670,00    |
| 301 | 0009745 – SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG ML, INJETÁVEL                     | SANTISA       | AMPOLA | 300,000000   | 1,150  | 345,00    |
| 302 | 0009746 – SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG ML, INJETÁVEL                     | SANTISA       | AMPOLA | 300,000000   | 1,830  | 549,00    |
| 303 | 0009747 – SULFATO DE MAGNÉSIO 10 por cento 100 MG POR ML INJETÁVEL 10 ML | SAMTEC        | AMPOLA | 200,000000   | 2,250  | 450,00    |
| 304 | 0009748 – SULFATO DE MAGNÉSIO 50 por cento 500 MG POR ML INJETÁVEL 10 ML | SAMTEC        | AMPOLA | 200,000000   | 10,500 | 2.100,00  |
| 305 | 0009749 – SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG ML, INJETÁVEL                     | HIPOLABOR     | AMPOLA | 300,000000   | 11,000 | 3.300,00  |
| 306 | 0009750 – TENOXICAM 40 MG ML (TILATIL) INJETÁVEL                         | UNIÃO QUÍMICA | AMPOLA | 1000,000000  | 9,250  | 9.250,00  |
| 307 | 0009751 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 100 ML, SISTEMA FECHADO        | FARMARIN      | FRASCO | 10000,000000 | 3,200  | 32.000,00 |
| 308 | 0009752 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 250 ML, SISTEMA FECHADO        | FARMACE       | FRASCO | 10000,000000 | 4,380  | 43.800,00 |
| 309 | 0009753 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 250 ML, SISTEMA ABERTO         | FARMAX        | FRASCO | 8000,000000  | 2,050  | 16.400,00 |
| 310 | 0009754 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 500 ML, SISTEMA FECHADO        | FARMARIN      | FRASCO | 15000,000000 | 5,250  | 78.750,00 |
| 312 | 0009756 – SORO RINGER SIMPLES 500 ML, SISTEMA FECHADO                    | FARMACE       | FRASCO | 5000,000000  | 5,750  | 28.750,00 |
| 313 | 0009757 – SORO RINGER LACTATO 500 ML, SISTEMA FECHADO                    | FARMACE       | FRASCO | 5000,000000  | 6,000  | 30.000,00 |
| 314 | 0009758 – SORO GLICOSADO 5 por cento 500 ML, SISTEMA FECHADO             | FRESERIUS     | FRASCO | 5000,000000  | 5,500  | 27.500,00 |

**Valor total: R\$ 2.117.531,00, (dois milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais).**

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

**Parágrafo Quarto:** É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a – descumprir as condições da ata de registro de preços;

b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com

observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

**RANIERY SOARES CAMARA**

Prefeito Municipal

Nacional Comercio e Representacao EIRELI

CNPJ nº: 18.588.224/0001-21

Órgão Fornecedor

**MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO**

Representante

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:**281F02A0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2025. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 – SRP –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 – PMSM

Aos 24 de abril de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 – Centro – CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 40.787.152/0001-09 com endereço na Rua Presidente Quaresma, 1105, nº 1105, Bairro: Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59031-100, neste ato representado pelo Sr. (a) **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob nº 105.939.694-72, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses

contados a partir da sua assinatura.

|                                                                                           |                             |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------|
| Fornecedor: <b>CIRUFARMA COMERCIAL LTDA</b>                                               |                             |                                               |
| CNPJ: <b>40.787.152/0001-09</b>                                                           | Telefone: <b>8499729990</b> | Email: <b>cirufarmalicitacoes@hotmail.com</b> |
| Endereço: <b>RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105, 1105, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59031-100</b> |                             |                                               |
| Representante: <b>VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO – CPF: 105.939.694-72</b>             |                             |                                               |

| Item | Descrição                                                                                                | Marca           | Unidade Medida | Quant.        | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------|------------------|-----------------|
| 10   | 0000206 – ÁCIDO FÓLICO 5MG                                                                               | HIPOLABOR       | COMPRIMI       | 50000,000000  | 0,050            | 2.500,00        |
| 14   | 0009492 – ALBENDAZOL 400MG ML, SUSPENSÃO, FRASCO 10 ML                                                   | GEOLAB          | FRASCO         | 2000,000000   | 1,420            | 2.840,00        |
| 15   | 0000211 – ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG                                                                      | E.M.S           | COMPRIMI       | 5000,000000   | 0,260            | 1.300,00        |
| 19   | 0009496 – AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG                                            | E.M.S           | COMPRIMI       | 30000,000000  | 1,040            | 31.200,00       |
| 20   | 0009497 – AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO, SUSPENSÃO ORAL, 50 MG ML + 12,5 MG ML, FRASCO COM 75 ML | E.M.S           | FRASCO         | 3000,000000   | 19,100           | 57.300,00       |
| 25   | 0000221 – ATENOLOL 50MG                                                                                  | E.M.S           | COMPRIMI       | 20000,000000  | 0,050            | 1.000,00        |
| 31   | 0000227 – CAPTOPRIL 25MG                                                                                 | GEOLAB          | COMPRIMI       | 100000,000000 | 0,050            | 5.000,00        |
| 32   | 0000228 – CAPTOPRIL 50MG                                                                                 | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI       | 50000,000000  | 0,090            | 4.500,00        |
| 36   | 0009501 – CARVEDILOL 3,125 MG                                                                            | E.M.S           | COMPRIMI       | 15000,000000  | 0,090            | 1.350,00        |
| 37   | 0009502 – CARVEDILOL 6,25 MG                                                                             | E.M.S           | COMPRIMI       | 15000,000000  | 0,090            | 1.350,00        |
| 38   | 0009503 – CARVEDILOL 12,5 MG                                                                             | E.M.S           | COMPRIMI       | 15000,000000  | 0,090            | 1.350,00        |
| 39   | 0009504 – CARVEDILOL 25 MG                                                                               | E.M.S           | COMPRIMI       | 15000,000000  | 0,130            | 1.950,00        |
| 49   | 0009513 – CLARITROMICINA 500 MG                                                                          | E.M.S           | COMPRIMI       | 5000,000000   | 1,750            | 8.750,00        |
| 51   | 0000248 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG                                                                 | ZYDUS           | COMPRIMI       | 1500,000000   | 0,630            | 945,00          |
| 58   | 0009520 – CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG                                                                | HIPOLABOR       | COMPRIMI       | 40000,000000  | 0,050            | 2.000,00        |
| 64   | 0009526 – CLORTALIDONA 25 MG                                                                             | E.M.S           | COMPRIMI       | 5000,000000   | 0,150            | 750,00          |
| 66   | 0009528 – DEXAMETASONA 4 MG                                                                              | E.M.S           | COMPRIMI       | 12000,000000  | 0,170            | 2.040,00        |
| 71   | 0009533 – DEXCLORFENIRAMINA 2MG 5ML, FRASCO 100 ML                                                       | NATULAB         | FRASCO         | 15000,000000  | 1,960            | 29.400,00       |
| 79   | 0009541 – DOXAZOZINA 2 MG                                                                                | E.M.S           | COMPRIMI       | 12000,000000  | 0,080            | 960,00          |
| 81   | 0003803 – ESPIRONOLACTONA 25 mg                                                                          | E.M.S           | COMPRIMI       | 3000,000000   | 0,170            | 510,00          |
| 93   | 0009552 – IBUPROFENO 300 MG                                                                              | MULTILAB/E.M.S  | COMPRIMI       | 5000,000000   | 0,110            | 550,00          |
| 96   | 0009555 – IOSOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL                                                                   | E.M.S           | COMPRIMI       | 30000,000000  | 0,280            | 8.400,00        |
| 100  | 0009559 – IVERMECTINA 6 MG                                                                               | E.M.S           | COMPRIMI       | 3000,000000   | 0,270            | 810,00          |
| 114  | 0009570 – MALEATO DE TIMOLOL 5 MG ML, COLÍRIO, FRASCO 5 ML                                               | E.M.S           | FRASCO         | 50000,000000  | 3,300            | 165.000,00      |
| 121  | 0009577 – METOCLOPRAMIDA 10 MG                                                                           | HIPOLABOR       | COMPRIMI       | 10000,000000  | 0,100            | 1.000,00        |
| 122  | 0009578 – METOCLOPRAMIDA 4 MG ML, GOTAS, FRASCO 10 ML                                                    | AIRELA          | FRASCO         | 15000,000000  | 1,850            | 27.750,00       |
| 125  | 0009581 – METRONIDAZOL 250 MG 5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML                                         | E.M.S           | FRASCO         | 10000,000000  | 5,900            | 59.000,00       |
| 128  | 0009584 – MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO), XAROPE 0,1 ML ML, FRASCO 120ML                              | NATULAB         | FRASCO         | 5000,000000   | 2,500            | 12.500,00       |
| 132  | 0009587 – NIMESULIDA 50 MG ML, GOTAS, FRASCO 15 ML                                                       | E.M.S           | FRASCO         | 5000,000000   | 1,690            | 8.450,00        |
| 147  | 0009601 – PASTA D'ÁGUA FN, FRASCO 100 G                                                                  | BELFAR          | FRASCO         | 1500,000000   | 5,680            | 8.520,00        |
| 148  | 0009602 – PERMITRINA 5 por cento 10 MG G, FRASCO 60 ML                                                   | NATIVITA        | FRASCO         | 2000,000000   | 4,020            | 8.040,00        |
| 152  | 0009606 – PREDNISOLONA 20 MG                                                                             | E.M.S           | COMPRIMI       | 40000,000000  | 0,430            | 17.200,00       |
| 153  | 0003815 – PREDNISONA 5 mg                                                                                | HIPOLABOR       | COMPRIMI       | 20000,000000  | 0,070            | 1.400,00        |
| 159  | 0009611 – SIMETICONA 75 MG, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO 10 ML                                            | NATULAB         | FRASCO         | 6000,000000   | 1,890            | 11.340,00       |
| 162  | 0009614 – SOLUÇÃO FISIOLÓGICO NASAL 0,9 por cento, FRASCO 100 ML                                         | NATULAB         | FRASCO         | 2000,000000   | 1,340            | 2.680,00        |
| 164  | 0009616 – SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA, 200 MG + 40 MG, FRASCO 100 ML                                   | E.M.S           | FRASCO         | 6000,000000   | 4,110            | 24.660,00       |
| 165  | 0009617 – SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA, 400 MG + 80 MG                                                  | BELFAR          | COMPRIMI       | 80000,000000  | 0,230            | 18.400,00       |
| 168  | 0009620 – SULFATO DE NEOMICINA 5 MG G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI G, BISNAGA 10 G                       | BELFAR          | BISNAGA        | 6000,000000   | 2,930            | 17.580,00       |
| 178  | 0009630 – ALPRAZOLAM 0,5 MG                                                                              | E.M.S           | COMPRIMI       | 5000,000000   | 0,070            | 350,00          |

|     |                                                                    |                 |          |              |        |           |
|-----|--------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|--------------|--------|-----------|
| 179 | 0009631 – ALPRAZOLAM 1 MG                                          | E.M.S           | COMPRIMI | 5000,000000  | 0,070  | 350,00    |
| 180 | 0009632 – ALPRAZOLAM 2 MG                                          | E.M.S           | COMPRIMI | 5000,000000  | 0,110  | 550,00    |
| 181 | 0009633 – AMITRIPTILINA 25 MG                                      | E.M.S           | COMPRIMI | 15000,000000 | 0,040  | 600,00    |
| 183 | 0009634 – BROMAZEPAM 3 MG                                          | E.M.S           | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,100  | 1.000,00  |
| 184 | 0009635 – BROMAZEPAM 6 MG                                          | E.M.S           | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,170  | 1.700,00  |
| 185 | 0009636 – CARBAMAZEPINA 2 por cento, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML | HIPOLABOR       | FRASCO   | 2000,000000  | 8,430  | 16.860,00 |
| 186 | 0009637 – CARBAMAZEPINA 200 MG                                     | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,240  | 2.400,00  |
| 188 | 0009639 – CARBONATO DE LÍTIO 300 MG                                | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 12000,000000 | 0,270  | 3.240,00  |
| 190 | 0000395 – CITALOPRAM 20mg                                          | PRATI DONADUZZI | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,160  | 1.600,00  |
| 192 | 0009642 – CLOMIPRAMINA 25 MG                                       | E.M.S           | COMPRIMI | 1000,000000  | 1,270  | 1.270,00  |
| 193 | 0009643 – CLONAZEPAM 0,5 MG                                        | GEOLAB          | COMPRIMI | 15000,000000 | 0,070  | 1.050,00  |
| 194 | 0009644 – CLONAZEPAM 2 MG                                          | E.M.S           | COMPRIMI | 20000,000000 | 0,050  | 1.000,00  |
| 195 | 0009645 – CLONAZEPAM 2,5MG ML, GOTAS, FRASCO DE 20 ML              | E.M.S           | FRASCO   | 3000,000000  | 2,600  | 7.800,00  |
| 206 | 0009656 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG                             | E.M.S           | COMPRIMI | 5000,000000  | 0,200  | 1.000,00  |
| 208 | 0009658 – CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG                            | E.M.S           | COMPRIMI | 3000,000000  | 0,280  | 840,00    |
| 218 | 0009668 – DIAZEPAM 10 MG                                           | E.M.S           | COMPRIMI | 15000,000000 | 0,060  | 900,00    |
| 220 | 0009670 – ESCITALOPRAM 10 MG                                       | E.M.S           | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,130  | 1.300,00  |
| 221 | 0009671 – ESCITALOPRAM 20 MG                                       | E.M.S           | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,230  | 2.300,00  |
| 222 | 0009672 – FENITOÍNA 100 MG                                         | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 8000,000000  | 0,250  | 2.000,00  |
| 225 | 0009675 – FLUOXETINA 20 MG                                         | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,090  | 900,00    |
| 230 | 0009680 – HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG                         | E.M.S           | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,170  | 1.700,00  |
| 232 | 0009682 – HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG                        | E.M.S           | COMPRIMI | 10000,000000 | 0,590  | 5.900,00  |
| 237 | 0009687 – MIDAZOLAM 15 MG                                          | HIPOLABOR       | COMPRIMI | 2000,000000  | 3,200  | 6.400,00  |
| 244 | 0009694 – PAROXETINA 20 MG                                         | ZYDUS           | COMPRIMI | 6000,000000  | 0,230  | 1.380,00  |
| 251 | 0009701 – ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG ML, INJETÁVEL      | E.M.S           | Ampola   | 1500,000000  | 10,350 | 15.525,00 |
| 258 | 0009708 – AMINOFILINA 24 MG ML, INJETÁVEL                          | HIPOLABOR       | Ampola   | 500,000000   | 3,120  | 1.560,00  |
| 265 | 0009715 – CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG ML, INJETÁVEL           | HYPOFARMA       | Ampola   | 500,000000   | 6,580  | 3.290,00  |
| 272 | 0005126 – CEFTRIAXONA SÓDICA 1g                                    | BLAU            | Ampola   | 200,000000   | 5,630  | 1.126,00  |

**Valor total: R\$ 636.166,00, (seiscentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais ).**

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

**Parágrafo Quarto:** É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ } EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)$  \_  $I=(6/100)$  \_  $I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a – descumprir as condições da ata de registro de preços;

b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

**RANIERY SOARES CAMARA**

Prefeito Municipal

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ nº: 40.787.152/0001-09

Órgão Fornecedor

**VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**

Representante

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:**CDA6AC80

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2025. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2025 – PMSM

Aos 22/04/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **ROLDÃO D B FILHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 10.599.139/0001-57 com endereço na Praça Baixa-Verde, nº 11, Bairro: Centro, João Câmara/RN, CEP: 59550-000, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS**

|                                                                                     |                              |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------|
| Fornecedor: <b>ROLDAO DANTAS BORGES FILHO</b>                                       |                              |                                                |
| CNPJ: <b>10.599.139/0001-57</b>                                                     | Telefone: <b>84988561526</b> | Email: <b>roldaozinhoferragens@hotmail.com</b> |
| Endereço: <b>Praça Baixa-Verde, 11, João Câmara, João Câmara/RN, CEP: 59550-000</b> |                              |                                                |
| Representante: <b>Roldão Dantas Borges Filho – CPF: 057.588.624-28</b>              |                              |                                                |

| RELAÇÃO DE MATERIAL |                                                                                                             |                                                    |                                           |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| ITEM                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                               | Percentual mínimo de desconto na Tabela SINAPI (%) | VALOR MÁXIMO POR ITEM PARA 12 MESES / R\$ |
| 01                  | Materiais para Manutenção Geral (Elétricos, Iluminação Pública, hidro Sanitárias e afins)                   | 3%                                                 | R\$ 800.000,00                            |
| 02                  | Materiais para Manutenção Geral (Material Estrutural, pedra, areia, brita e afins).                         | 3%                                                 | R\$ 500.000,00                            |
| 03                  | Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo, louças e metais sanitários, Pintura e afins) | 3%                                                 | R\$ 500.000,00                            |
| 04                  | Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento, pré- moldados e afins)                               | 3%                                                 | R\$ 500.000,00                            |
| 05                  | Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)                                                               | 3%                                                 | R\$ 200.000,00                            |
| 06                  | Materiais para Manutenção Geral (Paisagísticos)                                                             | 3%                                                 | R\$ 100.000,00                            |
| 07                  | Materiais para Manutenção Geral (Madeira serrada)                                                           | 3%                                                 | R\$ 300.000,00                            |
| 08                  | Materiais para Manutenção Geral (Esquadria, Metalúrgica e Funilaria)                                        | 3%                                                 | R\$ 200.000,00                            |
| 09                  | Materiais para Manutenção Geral (Artefatos cerâmicos, telhas, tijolos e afins)                              | 3%                                                 | R\$ 500.000,00                            |

|    |                                                                 |    |                |
|----|-----------------------------------------------------------------|----|----------------|
| 10 | Materiais para Manutenção Geral (Ferragem, vergalhões e afins). | 3% | R\$ 200.000,00 |
|----|-----------------------------------------------------------------|----|----------------|

**Valor total: R\$ 3.800.000,00, (três milhões, oitocentos mil reais).**

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

**Parágrafo Quarto:** É de total competência do fornecedor o protocolo da nota

fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)$  \_  $I = (6/100)$  \_  $I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a – descumprir as condições da ata de registro de preços;

b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

Santa Maria/RN, 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

**RANIERY SOARES CAMARA**

Prefeito Municipal

Roldao Dantas Borges Filho

CNPJ nº: 10.599.139/0001-57

Órgão Fornecedor

**ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO**

Representante

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:**3E50789F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2025. Edição 3536  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código

identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.**

**Contratante:** PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

**Contratado:** SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA – CPF/CNPJ sob nº: 13.406.686/0001-67.

**Processo nº:** 573/2024- DISPENSA nº 011/2024 – CPL.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DO  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA PELO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA/RN.

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21.

**Valor total:** R\$ 28.116,00 (vinte oito mil cento e dezesseis reais).

**Vigência:** O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

**Santa Maria/RN, 01 de abril de 2025.**

Prefeitura de Santa Maria/RN

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

Contratante

**SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ: 13.406.686/0001-67

Contratado

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:**4209D314

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/05/2025. Edição 3533

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN

Contratada: **BRENO DANILO ALVES** – CPF nº: 124.XXX.XXX4-32

**Processo nº: 848/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).**

Valor Total: R\$ 24.434,65 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Santa Maria/RN, 28 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE DE SANTA MARIA/RN**

Raniery Soares Câmara

*Contratante*

**BRENO DANILO ALVES**

CPF nº: 124.XXX.XXX-32

*Contratada*